



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.717

de 8 de julho de 2025.

Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município, conforme específica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito suplementar no valor de R\$ 2.261.590,37 (Dois milhões duzentos e sessenta e um mil quinhentos e noventa reais e trinta e sete centavos), conforme o detalhamento contábil, justificativas e parecer técnico (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito suplementar de que trata o Art. 1º será coberto:

I - com recursos provenientes de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 14.377,89 (Quatorze mil trezentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos), nos termos do Art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/64;

II - com recursos provenientes de superávit financeiro, no valor de R\$ 2.247.212,48 (Dois milhões duzentos e quarenta e sete mil duzentos e doze reais e quarenta e oito centavos), nos termos do Art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320/64;

Art. 3º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e da Lei nº 4.619, de 9/08/2024, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, bem assim a contemplar as devidas modificações na Lei nº 4.655, de 12/12/2024, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2025.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer,



Prefeitura do Município de São Pedro

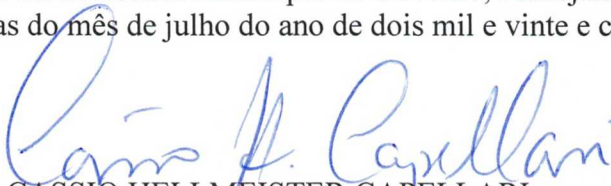
dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.


CASSIO HELLMESTER CAPELLARI

Secretário Interino



**Prefeitura do Município de São
Pedro
Estado de São Paulo**

ANEXO

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO E EXCESSO DE ARRECAÇÃO
Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320/64 - Superavit Financeiro - R\$ 2.247.212,48
Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64 - Excesso de Arrecadação - R\$ 14.377,89

DOTAÇÕES QUE SERÃO SUPLEMENTADAS	
02.05.01 Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0009.2.010 - Manut Atenção Basica de Saúde	
(477) 33.90.30 - Material de Consumo - FR 02 C.A. 300.0020 TRANSF.FUNDO A FUNDO - Superavit	20.897,84
(477) 33.90.30 - Material de Consumo - FR 02 C.A. 300.0020 TRANSF.FUNDO A FUNDO - Excesso	14.377,89
(478) 33.90.30 - Material de Consumo - FR 02 C.A. 300.0070 PAB ESTADUAL - Superavit	20.000,00
(488) 33.90.39 - Outro Serv. Terc. PJ - FR 02 C.A. 300.0070 PAB ESTADUAL - Superavit	28.846,77
(482) 33.90.30 - Material de Consumo - FR 05 C.A. 301.0001 ATENÇÃO BASICA - REC FEDERAL - Superavit	343.011,10
(466) 31.90.04 - Contratação por Tempo Determinado - FR 05 C.A. 313.0000 Transferências do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde - Superavit	361.981,62
(483) 33.90.30 - Material de Consumo - FR 05 C.A. 351.0000 BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAUDE - Rem. De Aplic. Financ. - Superavit	64.398,97
10.302.0094.2.011 - Entidades Hospitalares	
(516) 33.90.39 - Outros Serv. Terc. PJ - FR 05 C.A. 302.0001 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPL AMB E HOSP - RECURSO FEDERAL - Superavit	1.207.042,93
10.305.0012.2.013 - Manut Vig Epidemiologica	
(537) 33.90.30 - Material de Consumo - FR 05 C.A. 303.0001 VIGILANCIA EM SAÚDE - REC. FED. - Superavit	155.042,23
10.306.0070.2.113 - Manutenção Programa Alimentação de Nutrição	
(546) 33.90.30 - Material de Consumo - FR 05 - C.A. 305.0001 GESTÃO DO SUS - REC. FED. - Superavit	25.991,02
(547) 33.90.39 - Outros Serv. Terc. PJ - FR 05 - C.A. 305.0001 GESTÃO DO SUS - REC. FED. - Superavit	20.000,00
TOTAL	2.261.590,37



*Prefeitura do Município de São Pedro
Estado de São Paulo*

ITEM 9.2.01 – JUSTIFICATIVA

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILIBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.

Valor R\$ 2.261.590,37

A suplementação de Credito Suplementar por Superávit Financeiro no valor total de R\$ 2.247.212,48, é para atender as despesas de saldo do exercício anterior e aplicação neste exercício de 2025, e por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 14.377,89, para atender as despesas em 2025 de valor arrecadado a maior do que o previsto no orçamento até a presente data, decorrente de repasses advindos de convênios, totalizando a suplementação em R\$ 2.261.590,37.

São Pedro, 02 de julho de 2025

**Rafael Domingos Ferreira
Setor de Convênios**



Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.02- PARECER TÉCNICO

VALOR 2.247.212,48 SUPERÁVIT

VALOR 14.377,89 EXCESSO

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

() por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente/especial.

(x) por utilização de saldo de superávit de exercício anterior

() por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

(x) por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio que não onerarão o tesouro municipal.

Em 02/07/2025

MARIA ALICE DE L. MACHADO
TÉC. CONTABILIDADE
CRC.1SP20313806